



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2846

Manaus, Segunda-feira, 20 de maio de 2024

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 167/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 154/2024/PGJ, de 09 de maio de 2024, que aposentou voluntariamente por tempo de contribuição a Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias;

CONSIDERANDO o disposto no art. 194, V c/c art. 195, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 9.ª Procuradoria de Justiça, com atuação junto à Primeira Câmara Criminal, em razão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1231/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2020.00100762-0;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0710/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2020.00100762-0.

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Yara Rebeca Albuquerque Marinho de Paula, Promotora de Justiça titular da 86ª Promotoria de Justiça, com ampliação para a 93ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0243122-30.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal, em face da averbação de impedimento do Exmo. Sr. Dr. Luiz do Rego Lobão Filho, Promotor de Justiça

titular da 05ª Promotoria de Justiça (8ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1233/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00150312-0;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0712/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00150312-0;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça titular da 06ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0594769-49.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquiridos, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1236/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2024.00337665-0;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0715/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2024.00337665-0.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### CÂMARAS CÍVEIS

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Mariana Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

#### CÂMARAS REUNIDAS

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, Promotor de Justiça titular da 03ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 4000701-75.2018.8.04.0000, em tramitação no Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Márcio Fernando Nogueira Borges de Campos, Promotor de Justiça titular da 90ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1238/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00030118-7;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0716/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00030118-7.

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0933190-35.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, Promotor de Justiça, titular da 94ª Promotoria de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça, titular da 08ª Promotoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Aurely Freitas Germano Penha, Promotora de Justiça, titular da 95ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1239/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00033192-6;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0717/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00033192-6;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0933960-28.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, Promotor de Justiça, titular da 94ª Promotoria de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça, titular da 08ª Promotoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Aurely Freitas Germano Penha, Promotora de Justiça, titular da 95ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1243/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00033311-3;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0718/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00033311-3;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0933971-57.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, Promotor de Justiça, titular da 94ª Promotoria de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça, titular da 08ª Promotoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Aurely Freitas Germano Penha, Promotora de Justiça, titular da 95ª Promotoria de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1249/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00033478-9;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0719/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00033478-9;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0934035-67.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do - Exmo. Sr. Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, Promotor de Justiça, titular da 94ª Promotoria de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça, titular da 08ª Promotoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Aurely Freitas Germano Penha, Promotora de Justiça, titular da 95ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1258/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00035175-5;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0720/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00035175-5;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launia Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0769062-66.2021.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Francisco Lázaro de Moraes Campos, Promotor de Justiça, titular da 94ª Promotoria de Justiça, Exmo. Sr. Dr. Rogério Marques Santos, Promotor de Justiça, titular da 08ª Promotoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Aurely Freitas Germano Penha, Promotora de Justiça, titular da 95ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1259/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 08.2023.00034116-8;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0723/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00034116-8;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Lucíola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, Promotora de Justiça titular da 91ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0934300-69.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Carolina Monteiro Chagas Maia, Promotora de Justiça titular da 12ª Promotoria de Justiça, Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça e Exmo. Sr. Dr. Vicente Augusto Borges Oliveira, Promotor de Justiça titular da 10ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1260/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º

08.2023.00256727-7;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO Nº 0724/2024/SGMP - SAJ/MP 08.2023.00256727-7;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Maria Betusa Araújo do Nascimento, Promotora de Justiça titular da 45ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0661848-45.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Plantão Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Daniel Leite Brito, Promotor de Justiça titular da 82ª Promotoria de Justiça e Exmo. Sr. Dr. Davi Santana da Camara, Promotor de Justiça titular da 73ª Promotoria de Justiça..

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1264/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da INFORMAÇÃO Nº 7.2024.06PROM\_MAO.1317790.2024.010411;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2705.2024.SGMP.1322774.2024.010411,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Criminal) para atuar nos autos do Processo n.º 0677747-20.2022.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça Titular da 06ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Criminal), Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1265/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da INFORMAÇÃO Nº 6.2024.06PROM\_MAO.1310731.2024.009630;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO as disposições do r. DESPACHO Nº 2706.2024.SGMP.1322838.2024.009630,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. Luiz do Rego Lobão Filho, Promotor de Justiça titular da 05ª Promotoria de Justiça, para atuar nos autos do Processo n.º 0599083-38.2023.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal, em face da averbação de suspeição da Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, Promotora de Justiça titular da 07ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Criminal) e Exmo. Sr. Dr. Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotor de Justiça titular da 06ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1267/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno – SAJ/MP N.º 06.2021.00000569-5;

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0741/2024/SGMP–SAJ/MP 06.2021.00000569-5, de 14 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2021.00000569-5, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Drs. Francisco Lázaro de Moraes Campos, Rogério Marques Santos, Aurely Freitas Germano Penha, Promotores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de maio de 2024.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Mariane Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laurna Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1268/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Comarca do Careiro da Várzea/AM, no dia 14 de maio de 2024.

0600473-13.2023.8.04.3600 – Parecer  
0600028-29.2022.8.04.3600 – Parecer  
0000107-28.2020.8.04.3600 - Alegações Finais  
0000515-63.2013.8.04.3600 - Alegações Finais  
0000691-42.2013.8.04.3600 - Alegações Finais  
0600382-20.2023.8.04.3600 - Alegações Finais

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 16 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1277/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.010911, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSE ALVES DE ARAUJO, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 287.2024.05AJ-PGJ.1329411.2024.010911, datado de 16 de maio de 2024;

RESOLVE:

CONCEDER ao o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSE ALVES DE ARAUJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, nos dias 05, 06, 07, 08 e 09 de agosto de 2024 (05 dias).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)  
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1276/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2024.011337;

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho Nº 249.2024.01AJ-PGJ.1329361.2024.011337, datado de 16 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – ELOGIAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, por sua honrosa colaboração como integrante do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria CNMP-PRESI nº 254, de 8 de agosto de 2023, com o objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

II – DETERMINAR à Divisão de Recursos Humanos (DRH) que proceda ao registro nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, do inteiro teor do presente Ato.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

#### PORTARIA Nº 1278/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando Nº 11.2024.34PROM\_MAO.1326541.2024.011245, datado de 13 de maio de 2024, da lavra do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, alterada pela Resolução nº 037/2021-CPJ, datada de 01.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 291.2024.05AJ-PGJ.1329752.2024.011245, datado de 16 de maio de 2024,

RESOLVE:

TRANSFERIR o usufruto de folgas compensatórias a que faz jus o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, concedido pela Portaria n.º 0514/2024/PGJ (1269425), datada de 06/03/2024, referentemente aos dias 05, 06 e 07 de junho de 2024, em razão do cumprimento do plantão ministerial, para usufruto em época oportuna.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Liliane Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)  
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1279/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2024.011550, onde figura, como interessada, a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no dia 15 de maio de 2024.

0603231-26.2024.8.04.4700;

0603240-85.2024.8.04.4700;

0603239-03.2024.8.04.4700;

0603233-93.2024.8.04.4700;

0603234-78.2024.8.04.4700;

0603236-48.2024.8.04.4700;

0603235-63.2024.8.04.4700;

0606430-90.2023.8.04.4700.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1280/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LAURO TAVARES DA

SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 62ª Promotoria de Justiça (Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística - PROURB), para a 47ª Promotoria de Justiça (Fundações e Massas Falidas), no período de 15/05/2024 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1281/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 54ª Promotoria de Justiça (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP), para a 58ª Promotoria de Justiça (Especializada de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública - PRODHSP), no período de 03/06/2024 a 22/06/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1282/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando N.º 156.2024.CEAF.1323136.2024.009486, de 09 de maio de 2024, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.009486);

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho N.º 244.2024.02AJ-SUBADM.1329075.2024.009486, de 16 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALTERAR os termos do item II da Portaria n.º 1104/2024/PGJ (1317411), datada de 02 de maio de 2024, para constar a seguinte redação:

"II - AUTORIZAR o pagamento de diárias ao instrutor, em estrita observância ao ATO PGJ N.º 002/2011, conforme abaixo especificado.

Dr. JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR - 15 a 17 de maio de 2024 - 2,5 (duas e meia) diárias".

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1283/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando N.º 4.2024.CE-PT 0664/2024/PGJ.1321285.2024.010793, de 07 de maio de 2024, expedido pela Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Procuradora de Justiça (Procedimento Interno - SEI N.º 2024.010793);

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho N.º 251.2024.01AJ-PGJ.1330702.2024.010793, de 16 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual N.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1223/2024/PGJ (1328472), de 14 de maio de 2024;

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Procurador de Justiça, para presidir a Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 0664/2024/PGJ (1281622), de 19 de março de 2024, para acompanhamento da verificação de capacidade para o desempenho das elevadas atribuições de membro ministerial do Exmo. Sr. Dr. R. N., em substituição a Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, Procuradora de Justiça.

III - INCLUIR a Exma. Sra. Dra. MARLINDA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, na referida Comissão Especial, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Jorge Wilson Lopes Cavalcante, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1284/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 17/05/2024, o teor da Portaria nº 0446/2024/PGJ, datada de 27/02/2024, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ARMANDO GURGEL MAIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 61ª Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1286/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar na 102ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para a 69ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 15/05/2024 a 15/05/2025;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 1287/2024/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, convocado para a 3ª Procuradoria de Justiça (Primeira Câmara Criminal), nos termos do Ato n.º 153/2024/PGJ, para a 14ª Procuradoria de Justiça (Terceira Câmara Cível), no período de 11/06/2024 a 14/06/2024;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 17 de maio de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 334793/2024

Interessado: Rogeanne Oliveira Gomes da Silva  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2013, para fruição no período no período de 10/10/2024 a 19/10/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 334818/2024

Interessado: Maria Betusa da Silva Araújo  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2020, originalmente previstas para o período no período de 24/06/2024 a 03/07/2024, para fruição no período no período de 01/07/2024 a 10/07/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 334979/2024

Interessado: Fabricio Santos Almeida  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Interessado: Fabricio Santos Almeida  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2024, para fruição no período no período de 02/09/2024 a 11/09/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 334980/2024

Interessado: Reinaldo Alberto Nery de Lima  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2023, para fruição no período no período de 24/06/2024 a 03/07/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 334981/2024

Interessado: Reinaldo Alberto Nery de Lima  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2023, para fruição no período no período de 22/07/2024 a 31/07/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 335029/2024

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2019, originalmente previstas para o período no período de 11/06/2024 a 30/06/2024, para fruição no período no período de 11/07/2024 a 30/07/2024.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

### REQUERIMENTO Nº 335032/2024

Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2020, originalmente previstas para o período no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, para fruição no período no período de 03/02/2025 a 12/02/2025.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Interessado: Silvana Nobre de Lima Cabral  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Procuradora de Justiça em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2020, originalmente previstas para o período no período de 01/10/2024 a 10/10/2024, para fruição no período no período de 03/02/2025 a 12/02/2025.

Aguinelo Balbi Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### DESPACHO Nº 663.2024.01AJ-SUBADM.1327584.2024.009815

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 1.2024.GNCOG (1313380), da lavra do Exmo. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e Presidente do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOG, em cujo teor informa a necessidade de locação de grupo gerador para apoio à Reunião Presencial do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOG, a qual irá ocorrer nos dias 16 e 17 de maio do corrente ano, e encaminha o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2024.GNCOG (1312550), para análise.

Após análise sumária dos elementos constantes no referido documento, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos verificou o preenchimento dos requisitos básicos para a sequência do pretenso procedimento de contratação, motivo pelo qual pela aprovou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2024.GNCOG (1312550) e remeteu os autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para o devido prosseguimento do feito, conforme se verifica no DESPACHO Nº 609.2024.01AJ-SUBADM (1316672).

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022.2024.SCOMS (1318247), e, posteriormente, através do RELATÓRIO OPERACIONAL DE COMPRAS Nº 28.2024.SCOMS (1326525), retornou os autos a esta SUBADM informando o que segue:

#### RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Locação de grupo motorizador à diesel, com instalação e implementação completa, incluindo automação, transporte, montagem, instalação, treinamento básico de operação e verificações de rotina, a ser instalado nas dependências do Prédio Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas, para a Reunião do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOG), nos dias 16 e 17 de maio de 2024.

#### DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Despacho: 609.2024.01AJ-SUBADM.1316672.2024.009815  
Modalidade sugerida para a contratação: Dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/21  
Valor total da contratação: R\$ 10.595,00 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais).

#### PROVIDÊNCIAS DO SCOMS

Aviso de Dispensa de Licitação: 022.2024.SCOMS.1318247.2024.009815 (fechada)  
Inexistência de fracionamento da despesa: Subelemento 339039-12: Locação de Máquinas e Equipamentos (doc.

1318239)

Mapa Demonstrativo de Preços: Documento: 1326695  
Quadro-Resumo do Processo de Compras: 172.2024.SCOMS.1326630.2024.009815

#### DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR

Empresa fornecedora: DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS LTDA.

CNPJ: 07.273.545/0001-10

Proposta atualizada: Documento: 1319803

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Documento: 1326485

SICAF: Documento: 1326717

Consulta consolidada TCU: Documento: 1326488

Cadastro na SEFAZ/AM: Empresa já cadastrada no Sistema AFI/SEFAZ como credora do Estado

#### INFORMAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

— Evento próximo. Atenção para o tempo exíguo para os trâmites processuais.

— Encaminhe-se à DOF para providências.

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.273.545/0001-10, no valor total de R\$ 10.595,00 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 172.2024.SCOMS (1326630).

Por fim, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF que, através da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS / ADJUDICAÇÃO -NAD nº 179.2024.DOF - ORÇAMENTO (1327444), autorizou a despesa em questão e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Pois bem, após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 108.2024.01AJ-SUBADM (1327502), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

#### III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.273.545/0001-10, no valor total de R\$ 10.595,00 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 172.2024.SCOMS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa DAHORA PUBLICIDADE, SERVIÇOS GRÁFICOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.273.545/0001-10, no valor total de R\$ 10.595,00 (dez mil quinhentos e noventa e cinco reais), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 172.2024.SCOMS, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de grupo gerador em apoio à Reunião Presencial do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOG, a qual irá ocorrer nos dias 16 e 17 de maio do corrente ano, nas dependências desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas..

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Mariana Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Silvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

#### DESPACHO Nº 667.2024.01AJ-SUBADM.1328090.2024.009777

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do MEMORANDO Nº 83.2024.ARPC (1312319), de lavra do Sr. Júlio César Albuquerque Lima, Assessor de Relações Públicas e Cerimonial, por meio do qual solicita a contratação de empresa especializada em serviços de tradução simultânea de Espanhol para português, para o Encontro do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no hall do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, encaminhando o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2024.ARPC (1312338), para apreciação.

Após análise sumária dos elementos constantes no referido documento, esta Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos verificou o preenchimento dos requisitos básicos para a sequência do pretenso procedimento de contratação, motivo pelo qual pela aprovou o TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10.2024.ARPC (1312338) e remeteu os autos ao Setor de Compras e Serviços - SCOMS para o devido prosseguimento do feito, conforme se verifica no DESPACHO Nº 580.2024.01AJ-SUBADM (1312746).

Ato contínuo, o Setor de Compras e Serviços - SCOMS realizou a publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021.2024.SCOMS (1315632), e, posteriormente, através do RELATÓRIO OPERACIONAL DE COMPRAS Nº 27.2024.SCOMS (1326123), retornou os autos a esta SUBADM informando o que segue:

#### RESUMO DESCRITIVO DO OBJETO

Contratação de serviço de intérpretes para tradução simultânea (espanhol/português) para palestras do Encontro do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, a ser realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no hall do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo, localizado na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

#### DADOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Despacho: 580.2024.01AJ-SUBADM.1312746.2024.009777

Modalidade sugerida para a contratação: Dispensa de licitação, conforme art. 75, II, da Lei 14.133/2021

Valor total da contratação: R\$ 8.695,98 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos)

#### PROVIDÊNCIAS DO SCOMS

Aviso de Dispensa de Licitação: 021.2024.SCOMS.1315632.2024.009777 (aberta)  
Inexistência de fracionamento da despesa: Subelemento 339039-05: Serviços Técnicos Profissionais (doc. 1326143)  
Lançamento no Comprasnet: Dispensa: 90021/2024 (doc. 1315699)  
Publicação no PNCP: ID da Contratação: 19477848000134-1-

000012/2024 (doc. 1315721)

Relatório da Dispensa Eletrônica: Documento: 1326151

Quadro-Resumo do Processo de Compras: 164.2024.SCOMS.1326117.2024.009777

#### DADOS DO FORNECEDOR VENCEDOR

Empresa fornecedora: MVS DIGITAL LTDA

CNPJ: 40.002.523/0001-91

Proposta atualizada: Documento: 1326100

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Documento: 1326124

SICAF: Documento: 1326108

Consulta consolidada TCU: Documento: 1326110

Cadastro na SEFAZ/AM: Documento: 1326132

Ressalta-se que o SCOMS sugeriu a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MVS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.002.523/0001-91, no valor total de R\$ 8.695,98 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 164.2024.SCOMS (1326117).

Por fim, os autos foram encaminhados à Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF que, através da NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS/ADJUDICAÇÃO -NAD Nº 173.2024.DOF - ORÇAMENTO (1326181), autorizou a despesa em questão e remeteu os autos a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da forma da contratação.

Pois bem, após exame dos referidos documentos, considerando a presença dos requisitos exigíveis, a Assessoria Jurídica, por meio do PARECER Nº 109.2024.01AJ-SUBADM (1327641), manifestou-se conclusivamente da seguinte maneira:

#### III. DA CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela possibilidade de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa MVS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.002.523/0001-91, no valor de R\$ 4.347,99 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) por dia, totalizando o montante de R\$ 8.695,98 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 164.2024.SCOMS (1326117), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, evitando a carga burocrática de um certame licitatório apenas para o referido item e primando pela eficiência e economicidade.

Assim sendo, pelos fatos e fundamentos carreados aos presentes autos, ACOLHO na íntegra a peça opinativa supracitada e, por conseguinte, AUTORIZO a Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, da empresa MVS DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.002.523/0001-91, no valor de R\$ 4.347,99 (quatro mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos) por dia, totalizando o montante de R\$ 8.695,98 (oito mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE COMPRA Nº 164.2024.SCOMS (1326117), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que tem por objeto a contratação de serviço de intérpretes para tradução simultânea (espanhol/português) para palestras do Encontro do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas, nos dias 16 e 17 de maio de 2024, no hall do Auditório Carlos Alberto Bandeira de Araújo.

À Secretaria da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação.

À Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, para demais providências cabíveis.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, na data da assinatura.

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça de Entrância Final  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativo

## ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 010/2024-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, à unanimidade dos presentes, realizada em 12 de abril de 2024, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 041/2024-CSMP, publicada no DOMPE em 16/04/2024;

CONSIDERANDO o Ato n.º 148/2024/PGJ, datado de 02/05/2024 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas na edição do dia 03/05/2024, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. ANDRÉ ALECRIM MARINHO para a 11.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato n.º 150/2024/PGJ, datado de 06/05/2024 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas na edição do dia 07/05/2024, declarando a vacância da 31.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Infracional em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 31.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao Juizado da Infância e Juventude Infracional pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de Inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259 e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista dos candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações a partir da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 16 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 006/2024-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ato n.º 159/2024/PGJ, datado de 09/05/2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 10/05/2024, que instalou a 4.ª Promotoria de Justiça de Entrância Inicial para atuar junto à Comarca de Manacapuru, no Estado do Amazonas, cujas atribuições encontram-se discriminadas no Ato n.º 112/2024/PGJ.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 4.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253 e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de Inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259 e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações a partir da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP, c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 16 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)  
ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 011/2024-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 12 de abril de 2024, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 040/2024-

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Oliveira Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Léllo Laurina Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CSMP, publicada no DOMPE em 16/04/2024;

CONSIDERANDO o Ato n.º 147/2024/PGJ, datado de 02/05/2024 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas na edição do dia 03/05/2024, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO para a 67.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 19.ª Vara do Juizado Especial Criminal;

CONSIDERANDO o Ato n.º 158/2024/PGJ, datado de 09/05/2024 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas na edição do dia 14/05/2024, declarando a vacância da 4.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 7.ª Vara Criminal em razão da remoção supracitada.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011 de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 4.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 7.ª Vara Criminal pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de Inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público por 2 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações a partir da efetiva publicação, bem como o prazo para desistência do certame, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 16 de maio de 2024.

(Assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 0033/2024/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pelo Agente Técnico-Jurídico, André Luiz Rocha Pinheiro, na 50ª Promotoria de Justiça de Manaus, no dia 4/6/2024, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro ampliado, Dr. Carlos Sérgio Edwards de Freitas e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que

deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 20 de maio de 2024.

SÍLVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM  
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
Notícia de Fato 173.2024.000017  
(EM ANEXO)

### AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4.º, da CF);

CONSIDERANDO que a licitação é a forma oficial, prevista pela Constituição Federal e regulamentada por Lei, para que todos os órgãos da Administração Pública realizem contratação de serviços ou compra de produtos;

CONSIDERANDO que nos termos desta Lei, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, instituindo normas e regras para as licitações e contratos da Administração Pública e descrevendo os crimes e as penas em caso de desrespeito à lei;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Márcia Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o descumprimento é causa de improbidade administrativa;  
 CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000491;  
 RESOLVE:  
 CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposta irregularidade em processo de licitação para aluguel de imóvel, por parte da Prefeitura do Município de Manaquiri/AM.  
 (i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;  
 (ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;  
 (iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.  
 O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 (GT 1.260/2023 – JS)

#### AVISO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em 11/11/2019, com a finalidade de apurar os fatos narrados pela Comissão de Auditoria Interna da Prefeitura de Manaquiri, a qual denuncia irregularidades ocorridas na gestão do ex-prefeito AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, em procedimentos licitatórios.

Analisando os autos, verifica-se que fora certificado que objeto e assunto apurados neste IC, referente aos anos de 2013, 2014 e 2015, já estão sendo apurados nos autos dos ICS: 170.2020.000013 e 170.2020.000032.

Verifica-se, ainda, que o IC 170.2020.000013, referente ao ano de 2013, já encontra-se judicializado - ACP 0600813-43.2024.8.04.5500. Bem como o IC 170.2020.000032, referente aos anos de 2014 e 2015, encontra-se judicializado - ACP 0600812-58.2024.8.04.5500.

–

Por sua vez, quanto a apuração das irregularidades apontadas na prestação de contas do ano de 2016, verifica-se já fora proposta Ação Civil Pública – Ressarcimento ao Erário - Processo 0600811-73.2024.8.04.5500.

Dessa forma, considerando que o objeto do presente IC já foram judicializados, este deverá ser arquivado definitivamente.

ANTE O EXPOSTO, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil, considerando que os fatos narrados já encontram-se judicializados, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 39, da Res. 006/2015 do CSMP/AM.

DETERMINO as seguintes providências a serem adotadas:

1. Dispensa ciência via DOMPE, considerando atuação em razão de ofício (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 39, §4º. § 4º. A cientificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE);

2. Assim determino o ARQUIVAMENTO PARCIAL dos autos nesta Promotoria de Justiça dispensada a remessa ao Poder Judiciário, ou, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Amazonas (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 19. O indeferimento ou arquivamento de notícia de fato prescinde de sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/ 2019-CSMP) Parágrafo Único. É facultado ao membro do Ministério Público submeter o indeferimento ou o arquivamento de notícia de fato anônima ou de grande repercussão social a reexame voluntário pelo Conselho Superior do Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

3. Junte-se nos autos o espelho do processo ACP;

4. Providências de praxe.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### AVISO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício, após provocação do Tribunal de Contas do Amazonas, acompanhado de documentos para fins de apurar irregularidades praticadas por AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, ex-prefeito de Manaquiri, durante a sua gestão, no ano de 2015.

Verifica-se que o objeto do presente procedimento já se encontra judicializado, por meio do Processo 0600813-43.2024.8.04.5500 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de LIMINAR.

Dessa forma, observa-se que a Ação Civil Pública ajuizada engloba em seu objeto os fatos descritos na portaria de abertura do presente IC, ausente, destarte, justa causa para o seu prosseguimento.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os fatos narrados estão solucionados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 39, § 2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS VIA DOMPE (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 39. § 4º A cientificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE));

2. Junte-se nos autos espelho do processo;

3. Providências de praxe.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### AVISO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado de ofício, após provocação do Tribunal de Contas do Amazonas, acompanhado de documentos para fins de apurar irregularidades praticadas por AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, ex-prefeito de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Aquinelo Balbi Júnior  
 Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
 Lillian Maria Pires Stone  
 Corregedora-Geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-Geral do Ministério Público:  
 Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
 Elvys de Paula Freitas  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Suzete Maria dos Santos  
 Marlene Franco da Silva  
 Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
 Jorge Michel Ayres Martins  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
 Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
 Carlos Léllo Launa Ferreira  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Sarah Pirangy de Souza  
 Aquinelo Balbi Júnior  
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adilton Albuquerque Matos  
 Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Suzete Maria dos Santos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaquiri, durante a sua gestão, no ano de 2014.

Verifica-se que o objeto do presente procedimento já se encontra judicializado, por meio do Processo 0600812-58.2024.8.04.5500 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA, com pedido de LIMINAR.

Dessa forma, observa-se que a Ação Civil Pública ajuizada engloba em seu objeto os fatos descritos na portaria de abertura do presente Inquérito Civil, ausente, destarte, justa causa para o seu prosseguimento.

ANTE O EXPOSTO, considerando que os fatos narrados estão solucionados, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo, com consequente arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 39, § 2º, da Res. 006/2015 do CSMP/AM, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS VIA DOMPE (CSMP/AM Res. 006/2015, Art. 39. § 4º A identificação dos interessados poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou, quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE));
2. Junte-se nos autos espelho do processo;
3. Providências de praxe.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna de 1988, bem como promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o fornecimento de água é serviço essencial no aspecto real e concreto de urgência, isto é, há necessidade efetiva de sua prestação à coletividade, o que torna obrigatória sua prestação continuada, nos termos do que prevê o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço de água é concretização direta das garantias constitucionais da intangibilidade da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da

CF), do direito à vida digna (art. 5º e 6º da CF) e da sadia qualidade de vida (art. 225 da CF);

CONSIDERANDO que prestação dos serviços públicos de saneamento básico, inclusive entre os quais figura o abastecimento de água e o esgotamento sanitário, deve atender à saúde pública e ao meio ambiente, com transparência e controle social, nos termos do art. 2º, III, IX e X da Lei Federal 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a água é um bem essencial à vida, cujo acesso constitui um direito humano fundamental e em cuja prestação deve prevalecer razões de ordem social frente às de ordem econômica;

CONSIDERANDO que o Poder Público, ao desempenhar suas atividades, especialmente a prática de serviço público, pode prestá-lo de forma centralizada (por meio de sua própria pessoa jurídica governamental, no caso, o Município) ou descentralizada ou indireta (através da criação de pessoas jurídicas para prestarem tais atividades, como por exemplo as autarquias, ou delegando a outros entes da administração indireta ou particulares) (CF/88, art. 175);

CONSIDERANDO que contraprestação financeira dos usuários enquadra-se no conceito de tarifa e não de taxa, pois o serviço de água e esgoto é facultativo e o seu inadimplemento pode acarretar a sua suspensão, desde que haja aviso prévio do prestador, conforme inclusive já decidiu o Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 856.378-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17/3/2009. STJ, AgRg no REsp 856.378-MG, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 17/3/2009);

CONSIDERANDO, por fim, o vencimento do prazo da Notícia de Fato Nº 170.2023.000031;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar melhoria do saneamento básico, quanto ao abastecimento de água potável no município de Manaquiri;

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao email institucional: dompe@mpam.mp.br;

2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao CAO respectivo, para fins do disposto no art. 45, §2º, da Resolução 006-2015 do CSMPAM;

Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devida proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que o Prefeito de Manaquiri, Sr. Jair Aguiar Souto, em razão da enchente que atingiu o município no ano de 2022, por meio do Decreto Nº 031/2022, declarou situação anormal, caracterizada como emergencial no âmbito do Município de Manaquiri;

CONSIDERANDO a homologação dispensa de licitação nº 101/2022, para contratação de empresa para fornecimento de 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta) cestas básicas as famílias afetadas pela enchente;

CONSIDERANDO que fora efetuado o pagamento de R\$900.000,00 (novecentos mil reais) à Empresa M. N. C. A. DA MATA LTDA., CNPJ Nº 45.296.529/0001-32, referente a aquisição de 2.250 (duas mil, duzentos e cinquenta) cestas básicas;

CONSIDERANDO que o Município de Manaquiri, por meio do Ofício Nº 092/2023/AJMM, comprovou somente a entrega de 1.854 (mil, oitocentos e cinquenta e quatro) cestas básicas;

CONSIDERANDO que para cada cesta básica foram pagos o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que 396 (trezentas e noventa e seis) cestas básicas não foram entregues as famílias afetadas pela enchente;

CONSIDERANDO que o valor pago por essas cestas básicas, corresponde a R\$158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000389;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato Nº 040.2023.000389 em Inquérito Civil, para apurar suposta improbidade administrativa, consistindo na não entrega de 396 (trezentas e noventa e seis) cestas básicas, causando prejuízo ao erário de R\$158.400,00.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

## AVISO

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Representante Legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, promover todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses de direitos difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que o legislador infraconstitucional na Lei 8.069/90, além de explicitar os direitos genericamente prometidos pelo Poder Constituinte Originário à infância e à juventude, também criou um conjunto de medidas judiciais para a garantia destes direitos, ameaçando, com sanções, aqueles que não cumpriram os comandos normativos destinados, em especial, a quem mais precisa: as crianças e os adolescentes;

CONSIDERANDO que para conferir real efetividade a todo esse sistema voltado à tutela dos direitos difusos e coletivos, o legislador atribuiu ao Ministério Público o dever de agir, com prioridade, na defesa desta parte da sociedade em especial. Não poderia ser diferente, pois o Ministério Público, concebido como instituição permanente e essencial à função jurisdicional, possui atribuição para fazer frente a ofensa de direitos na área da infância e da juventude por parte do Poder Público; CONSIDERANDO que para viabilizar uma atuação satisfatória e de vanguarda neste particular, é que consta no texto maior como função institucional do Parquet a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se incluem os referentes à criança e ao adolescente (art. 129, III da CR/88 e art. 201, VIII da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei n. 8.069/90 estabelece que: "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### Câmaras Cíveis

Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

espaços e objetos pessoais”;

CONSIDERANDO que o artigo 143 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) teve seu parágrafo único reformulado pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003 e dispõe que: “É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome”;

CONSIDERANDO que as crianças ou oss adolescentes, poderão serem reconhecidos em fotografias/vídeos pelas vestimentas, gestos, cortes de cabelo, etc., e que em fato sigiloso, poderá expor a família, a criança e o adolescente, prejudicando as investigações;

CONSIDERANDO que o artigo 247 da lei n. 8.069/90 determina que: “Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º. Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação.

CONSIDERANDO que o direito de imagem é protegido pelo artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que o inseriu no rol dos direitos e garantias fundamentais, prevendo indenização para o caso de sua violação;

CONSIDERANDO que é crime submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, punível a pena de detenção de seis meses a dois anos (ECA, art. 232);

CONSIDERANDO que o servidor público que divulga imagens de crianças e adolescentes, poderá responder civilmente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as redes sociais (Facebook, Instagram, X, WhatsApp, etc.);

#### RESOLVE:

RECOMENDAR ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, com objetivo de orientar e evitar condutas ilegais, que:

1. ABSTENHAM-SE de publicar ou divulgar qualquer elemento ou informação que permita a identificação ou exposição de crianças e adolescentes, bem como fotografias que permitam o reconhecimento destes (inclusive com as tarjas pretas mínimas nos olhos), sem autorização devida, nos termos dos artigos 17, 143 e 247, todos da Lei n. 8.069/90 e a alteração feita pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003;

2. ABSTENHAM-SE de permitir, autorizar, divulgar ou incentivar a divulgação de atos administrativos e ocorrências que possam identificar ou expor crianças e adolescentes nos termos dos artigos 17, 143 e 247, todos da Lei n. 8.069/90 e a alteração feita pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003;

3 FISCALIZEM as redes sociais (facebook, instagram, x,

whatsapp, etc.), administradas pelo Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, desta Urbe, e EXCLUAM todas e quaisquer imagens/vídeos de crianças e adolescentes que foram vítimas, e que estavam ali para uma publicidade institucional;

4. ASSINALO o prazo de 24h, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia ao órgão público, para o devido conhecimento e cumprimento.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### AVISO

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Representante Legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, promover todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses de direitos difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que o legislador infraconstitucional na Lei 8.069/90, além de explicitar os direitos genericamente prometidos pelo Poder Constituinte Originário à infância e à juventude, também criou um conjunto de medidas judiciais para a garantia destes direitos, ameaçando, com sanções, aqueles que não cumprirem os comandos normativos destinados, em especial, a quem mais precisa: as crianças e os adolescentes;

CONSIDERANDO que para conferir real efetividade a todo esse sistema voltado à tutela dos direitos difusos e coletivos, o legislador atribuiu ao Ministério Público o dever de agir, com prioridade, na defesa desta parte da sociedade em especial. Não poderia ser diferente, pois o Ministério Público, concebido como instituição permanente e essencial à função jurisdicional, possui atribuição para fazer frente a ofensa de direitos na área da infância e da juventude por parte do Poder Público; CONSIDERANDO que para viabilizar uma atuação satisfatória e de vanguarda neste particular, é que consta no texto maior

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



como função institucional do Parquet a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se incluem os referentes à criança e ao adolescente (art. 129, III da CR/88 e art. 201, VIII da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei n. 8.069/90 estabelece que: "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais";

CONSIDERANDO que o artigo 143 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) teve seu parágrafo único reformulado pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003 e dispõe que: "É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome";

CONSIDERANDO que as crianças ou oss adolescentes, poderão serem reconhecidos em fotografias/vídeos pelas vestimentas, gestos, cortes de cabelo, etc., e que em fato sigiloso, poderá expor a família, a criança e o adolescente, prejudicando as investigações;

CONSIDERANDO que o artigo 247 da lei n. 8.069/90 determina que: "Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º. Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação.

CONSIDERANDO que o direito de imagem é protegido pelo artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que o inseriu no rol dos direitos e garantias fundamentais, prevendo indenização para o caso de sua violação;

CONSIDERANDO que é crime submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, punível a pena de detenção de seis meses a dois anos (ECA, art. 232);

CONSIDERANDO que o servidor público que divulga imagens de crianças e adolescentes, poderá responder civilmente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as redes sociais (Facebook, Instagram, X, WhatsApp, etc.);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, com objetivo de orientar e evitar condutas ilegais, que:

1. ABSTENHAM-SE de publicar ou divulgar qualquer elemento ou informação que permita a identificação ou exposição de crianças e adolescentes, bem como fotografias que permitam o reconhecimento destes (inclusive com as tarjas pretas mínimas

nos olhos), sem autorização devida, nos termos dos artigos 17, 143 e 247, todos da Lei n. 8.069/90 e a alteração feita pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003;

2. ABSTENHAM-SE de permitir, autorizar, divulgar ou incentivar a divulgação de atos administrativos e ocorrências que possam identificar ou expor crianças e adolescentes nos termos dos artigos 17, 143 e 247, todos da Lei n. 8.069/90 e a alteração feita pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003;

3 FISCALIZEM as redes sociais (facebook, instagram, x, whatsapp, etc.), administradas pelo Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, desta Urbe, e EXCLUAM todas e quaisquer imagens/vídeos de crianças e adolescentes que foram vítimas, e que estavam ali para uma publicidade institucional;

4. ASSINALO o prazo de 24h, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia ao órgão público, para o devido conhecimento e cumprimento.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Representante Legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, promover todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses de direitos difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº. 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis";

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que o legislador infraconstitucional na Lei 8.069/90, além de explicitar os direitos genericamente prometidos pelo Poder Constituinte Originário à infância e à juventude, também criou um conjunto de medidas judiciais para a garantia destes direitos, ameaçando, com sanções, aqueles que não cumpriram os comandos normativos destinados, em especial, a quem mais precisa: as crianças e os

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marro Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karlá Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

adolescentes;

CONSIDERANDO que para conferir real efetividade a todo esse sistema voltado à tutela dos direitos difusos e coletivos, o legislador atribuiu ao Ministério Público o dever de agir, com prioridade, na defesa desta parte da sociedade em especial. Não poderia ser diferente, pois o Ministério Público, concebido como instituição permanente e essencial à função jurisdicional, possui atribuição para fazer frente a ofensa de direitos na área da infância e da juventude por parte do Poder Público; CONSIDERANDO que para viabilizar uma atuação satisfatória e de vanguarda neste particular, é que consta no texto maior como função institucional do Parquet a promoção do inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, dentre os quais se incluem os referentes à criança e ao adolescente (art. 129, III da CR/88 e art. 201, VIII da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o artigo 17 da Lei n. 8.069/90 estabelece que: "O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais";

CONSIDERANDO que o artigo 143 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) teve seu parágrafo único reformulado pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003 e dispõe que: "É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco, residência e, inclusive, iniciais do nome e sobrenome";

CONSIDERANDO que as crianças ou oss adolescentes, poderão serem reconhecidos em fotografias/vídeos pelas vestimentas, gestos, cortes de cabelo, etc., e que em fato sigiloso, poderá expor a família, a criança e o adolescente, prejudicando as investigações;

CONSIDERANDO que o artigo 247 da lei n. 8.069/90 determina que:

"Divulgar, total ou parcialmente, sem autorização devida, por qualquer meio de comunicação, nome, ato ou documento de procedimento policial, administrativo ou judicial relativo a criança ou adolescente a que se atribua ato infracional:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

§ 1º. Incorre na mesma pena quem exhibe, total ou parcialmente, fotografia de criança ou adolescente envolvido em ato infracional, ou qualquer ilustração que lhe diga respeito ou se refira a atos que lhe sejam atribuídos, de forma a permitir sua identificação, direta ou indiretamente.

§ 2º. Se o fato for praticado por órgão de imprensa ou emissora de rádio ou televisão, além da pena prevista neste artigo, a autoridade judiciária poderá determinar a apreensão da publicação.

CONSIDERANDO que o direito de imagem é protegido pelo artigo 5º, inciso X da Constituição Federal, que o inseriu no rol dos direitos e garantias fundamentais, prevendo indenização para o caso de sua violação;

CONSIDERANDO que é crime submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, punível a pena de detenção de seis meses a dois anos (ECA, art. 232); CONSIDERANDO que o servidor público que divulga imagens de crianças e adolescentes, poderá responder civilmente por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as redes sociais (Facebook, Instagram, X, WhatsApp, etc.);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Manaquiri, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, com objetivo de orientar e evitar condutas ilegais, que:

1. ABSTENHAM-SE de publicar ou divulgar qualquer elemento ou informação que permita a identificação ou exposição de crianças e adolescentes, bem como fotografias que permitam o reconhecimento destes (inclusive com as tarjas pretas mínimas nos olhos), sem autorização devida, nos termos dos artigos 17, 143 e 247, todos da Lei n. 8.069/90 e a alteração feita pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003;

2. ABSTENHAM-SE de permitir, autorizar, divulgar ou incentivar a divulgação de atos administrativos e ocorrências que possam identificar ou expor crianças e adolescentes nos termos dos artigos 17, 143 e 247, todos da Lei n. 8.069/90 e a alteração feita pela Lei n.º 10.764, de 12.11.2003;

3. FISCALIZEM as redes sociais (facebook, instagram, x, whatsapp, etc.), administradas pelo Conselho Tutelar, CREAS e CRAS, desta Urbe, e EXCLUAM todas e quaisquer imagens/vídeos de crianças e adolescentes que foram vítimas, e que estavam ali para uma publicidade institucional;

4. ASSINALO o prazo de 24h, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia ao órgão público, para o devido conhecimento e cumprimento.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## AVISO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional no 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual no 011/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, na forma da Lei, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 45, II da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marro Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

recomendação, e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, as execuções de implementações de políticas públicas voltadas ao interesse das crianças e adolescentes no Município de Manaquiri/AM.

Bem como determinar a adoção das seguintes PROVIDÊNCIAS:

1) O registro do competente Procedimento Administrativo, com a devida autuação;

2) A designação do servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar os trabalhos;

3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;

4) a publicação, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas da presente Portaria, nos termos do art. 46 da Resolução n. 06/2015/ CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br (em .doc);

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabriel Salvino das Chagas Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Renegade, placa VZD0E21, pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social, fora roubado, e na fuga o carro capotou, resultando em perda total;

CONSIDERANDO que o referido veículo, segundo informado pela secretária municipal de assistência social, possuía seguro total de danos;

CONSIDERANDO que o seguro garantiria a disponibilização de veículo ao Município de Manaquiri até a substituição por outro veículo;

CONSIDERANDO que não houve a disponibilização de outro veículo, bem como, até a presente data, não houve a substituição do veículo danificado;

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000390;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato Nº 040.2023.000390 em Inquérito Civil, para apurar suposta Improbidade Administrativa, consistindo na não substituição de veículo do município de Manaquiri/AM, que teve perda total e tinha seguro total de danos.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Expedição de ofício à Prefeitura de Manaquiri/AM requisitando informações sobre o pagamento do seguro do veículo Jeep Renegade, placa VZD0E21, bem como se houve a substituição do veículo.

Após resposta, retornem os autos concluso.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que no dia 26/06/2022, o veículo Jeep

## AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Representante Legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e no artigo 15, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da educação, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CRFB/88; do artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, promover todas as medidas necessárias à proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses de direitos difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regeedor da administração pública (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o advento da Lei Complementar nº 131/2009, estabeleceu

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Mariane Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

deveres de transparência na gestão pública financeiro-orçamentária;

CONSIDERANDO que o termo por “meio eletrônico”, utilizado na Lei, entende-se por sítio eletrônico, normalmente denominado de “Portal da Transparência”, que se revela como um importante instrumento de controle social dos gastos públicos;

CONSIDERANDO ainda que o termo “em tempo real”, utilizado na Lei, significa, segundo regulamentou o Decreto nº 7.185/2010, em seu art. 2º, §2º, inciso II, que as informações devem estar disponíveis “até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema de execução orçamentária, financeira e contábil do ente da Federação”, o que não necessariamente coincidirá com a autorização da despesa;

CONSIDERANDO que as informações devem ser divulgadas de forma clara e acessível, disponibilizando informações detalhadas sobre os planos orçamentários, as despesas e receitas da administração pública, entre outras obrigações legais;

CONSIDERANDO que as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal vinculam todas as esferas públicas (federal, estadual, distrital e municipal) em seus três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), bem como os Tribunais de Contas, o Ministério Público, as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, obrigando-os a disponibilizar, em tempo real e por meio eletrônico, as informações financeiro-orçamentárias da instituição;

CONSIDERANDO, outrossim, que o retardamento da prática de ato de ofício poderá configurar ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92), bem como, no caso do Prefeito Municipal, crime de responsabilidade nos termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, este último de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, entretanto, que o princípio da publicidade, enquanto transparência e tutelado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não se confunde com o princípio da publicidade no sentido amplo tutelado pela Lei de Acesso à Informação, que obriga o ente público a disponibilizar em tempo real e via sítio eletrônico toda e qualquer informação de interesse público;

CONSIDERANDO que os entes administrativos são obrigados a criarem e manterem o seu chamado “Portal da Transparência”, posto que, o acesso às informações sob a guarda das entidades e órgãos públicos, é direito fundamental do cidadão e dever da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a presente recomendação dará ciência ao Prefeito de Manaquiri, quanto as irregularidades apresentadas no Portal de Transparência de Manaquiri (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/manaquiri>);

CONSIDERANDO que a omissão e manutenção de sua inércia, evidenciar o dolo, caracterizando ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, § 4º, exige honestidade de seus gestores, ou seja, que sejam respeitados padrões de probidade e que se tenha efetivo compromisso com o interesse público;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Município de Manaquiri, por meio de seu representante Prefeito JAIR AGUIAR SOUTO, e a Câmara

Municipal de Manaquiri, por meio de seu Presidente WILLIAM CORDEIRO DA SILVA, que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes, com objetivo de orientar e evitar condutas ilegais, que:

1. DISPONIBILIZAÇÃO e GERENCIAMENTO de página denominada “Portal da Transparência” inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura/Câmara Municipal de Manaquiri/AM, na rede mundial de computadores (Internet), no prazo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 - “execução orçamentária e financeira”, contendo:

a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento;

b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – “licitações abertas, em andamento e já realizadas” (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando:

a) números da licitação e do processo administrativo;

b) tipo e modalidade da licitação;

c) objeto da licitação;

d) data, hora e local da abertura das propostas;

e) relação de licitantes e respectivos valores propostos;

f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada);

g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – “compras diretas”, compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações:

a) números do processo administrativo e da nota de empenho;

b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor;

c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – “contratos e os convênios celebrados”, contendo:

a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo;

b) data de publicação dos editais;

c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente;

d) objeto e período de vigência do contrato ou convênio;

e) valor global e preços unitários do contrato;

f) valor de repasse, da contrapartida exigida do convênio e valor total dos recursos do convênio;

g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio;

h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original;

i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – “custos com passagens e diárias concedidas” a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando:

a) nome e cargo do beneficiário;

b) destino, período e motivo da viagem;

c) número e valor das diárias concedidas.

6 – “servidores municipais” com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – “planos de carreira e estruturas remuneratórias” dos cargos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – “secretarias municipais” com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato.

9 – “leis municipais” vigentes; 10 – “atos normativos municipais” (decretos e portarias).

2. ATUALIZAR o Portal da Transparência, no mínimo, mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração Pública Municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais;

3. APRESENTAR as informações contidas no “Portal de Transparência” de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados;

4. ASSINALO o prazo de 24h, a partir do recebimento da presente, para que comuniquem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não das providências determinadas.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia:

a) Por ofício ao Município de Manaquiri, para o devido conhecimento e cumprimento;

b) Por ofício à Câmara Municipal de Manaquiri, para o devido conhecimento e cumprimento.

Por fim, assinalo que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4.º, da CF);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000495;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar atos ilícitos supostamente praticados pela pessoa jurídica XT Atendimentos Médicos e Hospitalares Ltda. e a Prefeitura do município de Manaquiri/AM.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000490;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposta irregularidade no contrato de aluguel de imóvel, por parte da Prefeitura do Município de Manaquiri/AM.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Determinar a juntada dos antecedentes criminais (Projudi/SEEU) de ROZENILDA OLIVEIRA DA SILVA.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000489;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposta irregularidade em contrato de aluguel realizado pela Prefeitura do Município de Manaquiri/AM.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO

Edital de Intimação n.º 0191/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00003790-7  
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003790-7 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL N.º 06.2023.00000050-9, PELA 56.ª PROPDHID, A FIM DE INVESTIGAR O DESABASTECIMENTO DE Sonda URETRAL Nº12, LUVAS DE PROCEDIMENTO, SORO FISIOLÓGICO E CLOREXIDINA", nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0411/2024/54PJ, de 20.05.2024.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 20 de maio de 2024.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira dos Santos  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devida proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da NNotícia de Fato Nº 040.2023.000488;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposto desvio de dinheiro público por parte do Prefeito de Manaquiri, Jair Aguiar Souto.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devida proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da NNotícia de Fato Nº 040.2023.000488;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposto desvio de dinheiro público por parte do Prefeito de Manaquiri, Jair Aguiar Souto.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adilton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**AVISO**

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade (Lei nº 8.429/1992, art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000459;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar supostas irregularidades em pagamento de diárias, bem como desvio de função na prefeitura de Manaquiri/AM.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento

PROMOTOR DE JUSTIÇA

(GT 1.260/2023 – JS)

**AVISO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM  
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato 038.2024.000369

(EM ANEXO)

**AVISO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM  
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato 038.2024.000351

(EM ANEXO)

**AVISO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM  
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato 038.2024.000370

(EM ANEXO)

**AVISO**

Promotoria de Justiça de Anamá

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 244.2023.000023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Anamá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público e com base na Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos direitos fundamentais assegurados às crianças e aos adolescentes, em especial aqueles garantidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 8.069/90 (ECA);

CONSIDERANDO que, em face do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal), o Poder Público deve destinar os seus recursos humanos e materiais para as ações de proteção às crianças e aos adolescentes, em detrimento de qualquer outra desenvolvida por qualquer outro órgão municipal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promo-vendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos moldes do art. 201, VIII do ECA;

CONSIDERANDO a NOTICIA DE FATO Nº 270.2024.000002, que versa sobre a adoção de um recém-nascido;

CONSIDERANDO que os fatos devem ser averiguados para que

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anábel Vitória Pereira Mendonça de Souza

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



sejam tomadas eventuais medidas pertinentes;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINIS-TRATIVO, com fulcro no art. 45, da Resolução n. 06/2015-CSMP, com a finalidade de apurar e elucidar os fatos narrados, além de realizar o devido acompanhamento a menor que se encontrava em situação de vulnerabilidade.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do Art. 46 da Resolução n. 06/2015-CSMP;
  - 2) Encaminhe-se regularmente o presente procedimento ao membro para fins de adoção das determinações necessárias; Cumpra-se.
- Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

Assinado Eletronicamente  
KARLA CRISTINA DA SILVA REIS  
Promotora de Justiça

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato  
Manicoré, 20 de maio de 2024.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio de seu Promotor de Justiça, nos termos da parte final do art. 18 da Resolução o N.º 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da NF n. 040.2024.000268.  
Por oportuno, informo a possibilidade de interposição o de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação o do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução o nº 006/2015-CSMP.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA  
Promotor de Justiça

## AVISO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM  
INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO  
Notícia de Fato 038.2024.000363  
(EM ANEXO)

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e

social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devesse proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que a nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada, constitui uma prática nociva a Administração Pública denominada NEPOTISMO;

CONSIDERANDO que o nepotismo é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade administrativa; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa a eficiência administrativa necessária no serviço público;

CONSIDERANDO que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que se configura como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

CONSIDERANDO que a Sumula Vinculante n.º 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal, veda o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO a decisão do STF, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados Princípios da Moralidade, Eficiência, Impessoalidade e Igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações; CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000709;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposta prática de nepotismo e outros atos de improbidade pelo vereador Everton Estevam Jacob, no município de Manaquiri/AM.  
(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marilene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vítória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

secretariar o presente procedimento;  
O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

## AVISO

Promotoria de Justiça de Manaquiri

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Resolução nº 006/2015 do colendo Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que prevê a instauração do inquérito civil visando a tutela dos interesses ou direitos difusos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública devida proceder observando os Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;  
CONSIDERANDO que ainda não existem elementos suficientes para a propositura de ação cível, e para fins de aprofundar as investigações;  
CONSIDERANDO o vencimento do prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato Nº 040.2023.000444;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, para apurar suposta prática de suposto favorecimento de parentes de vereador em processo licitatório da Prefeitura de Manaquiri/AM.

(i) Determinar a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

(ii) Designar a servidora MÁRCIA MELO DE LIMA para secretariar o presente procedimento;

(iii) Após, retorne para outras providências cabíveis.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data registrada no sistema.

Gabriel Salvino Chagas do Nascimento

PROMOTOR DE JUSTIÇA  
(GT 1.260/2023 – JS)

## AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça Dr. André Luiz Medeiros Figueira, titular da 92ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato de que tratam os autos nº 01.2022.00005577-8. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 07 e 08, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 31 de janeiro de 2023.

André Luiz Medeiros Figueira  
Promotor de Justiça

## AVISO Nº 0001/2024/60ªPROCEAP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o indeferimento e arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2022.00001758-4, que tem como objeto: cidadão compareceu na Ouvidoria-Geral e narrou o que segue: Que no 19/02/2022 estava sentado em frente a sua residência, com uma baladeira (estilingue) em sua perna. A Sra. Carolina teria questionado o porque daquela baladeira, ao que o manifestante respondeu que seria "para qualquer cachorro que vier". Por oportuno, informa-se que, do indeferimento da notícia de fato cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, vide art. 20, Resolução N.º 006/2015-CSMP.

ARMANDO GURGEL MAIA  
Promotor de Justiça  
Titular da 60ªPROCEAP

## AVISO Nº 002/2024

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 10, §1º, da Resolução nº 548/07-CSMP e art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, vem INTIMAR o(a)(s) interessado(a)(s) acerca do ARQUIVAMENTO dos autos do Procedimento Preparatório n. 06.2024.00000114-5, que traz em seu bojo notícia de ocupação irregular em área verde/APP por parte de uma igreja evangélica, sob denominação "Novo Tempo", causando degradação da natureza com desmatamento e poluição de igarapé, ao lado da UBS N. 41 (Av. A, esquina com Rua Manila, Cidade Nova).

Por oportuno, informo que, a contar da presente data, o(a)(s) interessado(a)(s) poderá(ão), no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões (art. 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP), a serem protocoladas junto a esta 49ª PRODEMAPH. Informa-se, também, que expirado o prazo do artigo 20º, §2º, desta Resolução, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, mesmo sem manifestação do representante.

Manaus, 20 de maio de 2024.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ana Claudia Abboud Daou  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0005/2024/47PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de sua 47ª Promotoria de Justiça de Fundações e Massas Falidas, no uso de suas atribuições relativas à fiscalização das fundações privadas, elencadas pela LC/AM nº 011/93, adotando as medidas legais cabíveis, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado deve velar pelas fundações privadas situadas em seu território, nos termos do art. 66 do Código Civil de 2002;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000351-0, com a finalidade de analisar a prestação de contas anual referente ao exercício de 2023 da Fundação Rede Amazônica.

Manaus, 17 de maio de 2024.

KÁTIA MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Promotora de Justiça - Titular da 47ª PJFMM

#### AVISO Nº 0007/2024/28PJ

Aviso de Arquivamento n.º0007/2024/28PJ  
N.º MP01.2024.00000891-6  
Interessado:Lorenzo Tizarro Alves  
Requerido: Secretaria Municipal de Educação - SEMED  
Assunto: ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto ACESSO PRÓXIMO DO DOMICÍLIO.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 29 de abril de 2024

Romina Carmen Brito Carvalho  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0007/2024/42PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO  
CLASSE: Inquérito Civil  
Nº MP: 06.2024.00000162-3  
ASSUNTO: Pessoas com deficiência  
DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/03/2024 10:05:48  
ÓRGÃO DO MP: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.

O Promotor de Justiça Dr. Vitor Moreira da Fonsêca, Titular da 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do(a) Inquérito Civil Nº MP: 06.2024.00000162-3, instaurado para apurar a falta de intérprete/tradutor de

LIBRAS para Edivan Hilário Damasceno, pessoa com deficiência auditiva, em curso técnico em mecânica na Fundação Centro de Análise e Pesquisa e Inovação Tecnológica – FUCAPI.

As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0088/2024/42PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso administrativo até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, nos termos do artigo 39, § 6º da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus, 16 de maio de 2024.

VITOR MOREIRA DA FONSÊCA  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0008/2024/28PJ

Aviso de Arquivamento n.º0008/2024/28PJ  
N.º MP01.2023.00006674-6  
Interessado:Elaine Cristina Viana dos Santos  
Requerido: SEDUC - Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas  
Assunto: Educação Inclusiva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto Educação Inclusiva, em razão de a avaliação multiprofissional apresentada às fls. 18/23 não possuir essa recomendação de apoio escolar, e a noticiante não ter sido encontrada, conforme certidão negativa emitida pelo DIMPE – Divisão de movimentação de processos e expedientes (fls. 110).

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 09 de maio de 2024

Christiane Dolzany Araujo  
Promotora de Justiça  
(28ª PJ, ampliada pela portaria de nº0400/2024/PGJ)

#### AVISO Nº 0027/2024/59ªPRODHED

Processo n.º 06.2023.00000357-2  
Classe processual: Inquérito Civil  
Objeto: Acompanhar a reforma da Escola Estadual Professor Antenor Sarmento Pessoa, situada em Manaus/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação (PRODHED), na forma da Resolução nº 006/2015-CSMP pelo presente edital, faz saber aos interessados acerca do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil acima apontado, cuja decisão encontra-se disposta na íntegra no bojo do procedimento, estando à disposição dos interessados nesta 59ª PRODHED.

Por fim, consigno o prazo de 10 (dez) dias, a contar da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Mariana Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

publicação do presente edital, para eventual Recurso Administrativo endereçado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, com os devidos fundamentos e razões, também na forma da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus-AM, 18 de maio de 2024.

Marcelo Pinto Ribeiro  
Promotor de Justiça Titular  
59.ªPRODHEID

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0067/2024/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0067/2024/56PJ  
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Notícia de Fato Nº 01.2024.00002687-0, instaurado para apurar informação de que a Sra. Maria Inez de Souza da Rocha, pessoa idosa, com hipertensão e diabetes, solicita vaga em clínica renal, posto que faz hemodiálise uma (01) vez na semana e precisaria realizar o procedimento três (03) vezes na semana. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0091/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP n.º 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.  
Manaus, 14 de maio de 2024.  
MIRTIL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 0068/2024/56PJ

EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO n.º 0068/2024/56PJ  
O Promotor de Justiça Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Titular da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID, no uso de suas atribuições, comunica à coletividade da Decisão de Arquivamento do Notícia de Fato Nº 01.2024.00002573-7, instaurado para apurar tramitação na Assembleia Legislativa do Estado o Projeto de Lei nº 279/2024, incluído em Pauta na Reunião Ordinária do dia 29 de abril de 2024, o qual dispõe sobre as vagas oferecidas em concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas, que, segundo o Requerente, estaria violando direitos das pessoas com deficiência e das pessoas negras. As razões do arquivamento estão expostas na DECISÃO DE INDEFERIMENTO Nº 0092/2024/56PJ, que se encontra à disposição dos interessados na Promotoria de Justiça acima mencionada. Outrossim, ressaltamos que as partes poderão apresentar razões escritas ou juntar documentos contestando a supracitada decisão, na forma dos art. 18 e 20 da Resolução CSMP n.º 006/2015, que serão colacionados aos autos, para apreciação. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.  
Manaus, 16 de maio de 2024.  
MIRTIL FERNANDES DO VALE  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000048520

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 269.2024.000003  
Portaria nº 2024/0000048520

OBJETO: acompanhar as eleições municipais do ano 2024 no Município de Barreirinha

Barreirinha/AM, 20 de Maio de 2024  
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
MPE 26ª Zona Eleitoral - Barreirinha

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000041658.02PROM\_MAU

EXTRATO DE INTIMAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2024/0000048107

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 158.2024.000005  
Portaria nº 2024/0000048107

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar e fiscalizar o envio de Recomendação Conjunta nº 01/2024/MPE-AAM - MPC/AM ao prefeito do Município de Juruá, bem como o seu cumprimento.

Juruá 20 de Maio de 2024  
RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA  
Promotor de Justiça de Juruá

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 209.2024.000036

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato nº 209.2024.000036

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da resolução nº 006/2015-CSMP, cientifica, a quem possa interessar, o arquivamento da notícia de fato n. 209.2024.000036. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Tefé/AM, 20 de maio de 2024.

VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO  
Promotor de Justiça

#### DIRETORIAS

##### PORTARIA Nº 26/2024/DG

A DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Mariane Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Kátia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos de n.ºs 2024.011312 e 2024.011614.

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA N.º 19/2024/DG, de 12/04/2024 na forma como segue:

Período: 09/06/2024 a 15/06/2024

Excluir: HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU

Incluir: FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - SEGUNDO GRAU

Período: 19/05/2024 a 25/05/2024

Excluir: WILSON DÁCIO VENTILARI SIMÕES (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE

Incluir: GISSELY GUIMARÃES CARNEIRO (AGENTE TÉCNICO JURÍDICO) - INFÂNCIA E JUVENTUDE

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 17 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)  
Frederico Jorge de Moura Abraham  
Diretor-Geral

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 363/2024/DRH/DRH ESTAGIARIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2024.011007

RESOLVE

RELOTAR a estagiária ALCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 0024880A, para exercer suas atribuições junto a(o) 102ª Promotoria de Justiça, a partir de 21/05/2024, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), na data da assinatura eletrônica.

BRUNO PINHO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 333305/2024

Interessado: Ítalo Almeida de Souza  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 05/06/2024 a 14/06/2024.  
Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 333544/2024

Interessado: Leandro Viana Meneghini  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2023, originalmente previstas para o período de 01/07/2024 a 20/07/2024, para fruição no período de 07/01/2025 a 26/01/2025.  
Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 333545/2024

Interessado: Leandro Viana Meneghini  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 01/07/2024 a 10/07/2024.  
Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 334933/2024

Interessado: Danielle Lorena De Sant Anna Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 24/06/2024 a 28/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.  
Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 334943/2024

Interessado: Leandro Nobre de Freitas  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 19/06/2024 a 24/06/2024, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2020, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.  
Bruno Pinho da Silva  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 334946/2024

Interessado: Danielle Lorena De Sant Anna Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA  
Jussara Maria Pordeus e Silva

servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no período de 02/09/2024 a 21/09/2024.

Bruno Pinho da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 334947/2024

Interessado: Danielle Lorena De Sant Anna Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 23/09/2024 a 02/10/2024.

Bruno Pinho da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 335017/2024

Interessado: Luana Ferreira Pimentel Lopes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 29/10/2024 a 07/11/2024.

Bruno Pinho da Silva

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### TERMO ADITIVO

Processo: 2023.028881

Espécie: 3º Termo Aditivo à Carta-Contrato n.º 007/2021 – MP/PGJ.

Licitação: Despacho de Inexigibilidade de Licitação n.º 208.2021.01AJ-SUBADM.0629919.2020.007506.

Objeto: Prorrogação, por 12 (doze) meses, da vigência da Carta-Contrato n.º 007/2021 – MP/PGJ, firmada entre as partes em 17 de maio de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta – Do Prazo, e de acordo com o art. n.º 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Valor: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2087.0001 – Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia; Fonte: 1.500.100.0.0000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33903944 – Serviços de Água e Esgoto; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 13/05/2024, a Nota de Empenho n.º 2024NE0000976, no valor global de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 17 de maio de 2024 a 17 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Contratante: Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça.

Contratada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba.

Signatários: Exma. Sra. Lílian Maria Pires Stone (Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos) e Sr. Paulo Denilson Nunes de Queiroz (Diretor da Contratada).

Data: 17.05.2024.

LÍLIAN MARIA PIRES STONE

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Aguinelo Balbi Júnior  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Lilian Maria Pires Stone  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Marlene Franco da Silva  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laurina Ferreira  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adalton Albuquerque Matos  
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Sílvana Nobre de Lima Cabral  
Suzete Maria dos Santos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir do **OFÍCIO N° 185/2024/NUFISAM/DITEC-AM/SUPES-AM**, encaminhando relatório de fiscalização do IBAMA, em que consta ter sido lavrado Auto de Infração QSSFVG9Y em desfavor de Raimundo Nonato de Paula da Silva da pelos seguintes fatos:

No dia 14 de dezembro de 2023, por volta das 12:24h, a equipe de agentes federais do Ibama, designada para realizar a operação, juntamente com a polícia militar e servidores do ICMBio deslocaram-se a bordo da embarcação denominada ASPROC IV pelo rio Juruá sentido a cidade de Itamarati-AM abordando os pescadores e embarcações que encontravam pelo caminho, vistoriando suas cargas e documentações.

Nas proximidades do lago do Tambaqui, coordenadas geográficas no auto de infração, em abordagem a canoa do sr Raimundo Nonato de Paula da Silva, foram encontrados 33 kg de surubim (*pseudoplatystoma fasciatum*), espécie proibida para pesca devido ao período do defeso. Ao ser questionado sobre informações básicas como nome da mãe, idade, data de nascimento, telefone para contato o sr. Raimundo respondia aleatoriamente e a cada pergunta falava nomes e datas diferentes, informou não possuir nenhum telefone para contato e após durante a abordagem a polícia militar encontrou com o sr. Raimundo 2 celulares. Diante da omissão de informações a qual estava dificultando as atividades de fiscalização a equipe decidiu conduzi-lo a delegacia de Itamarati-AM.

Ao chegar na embarcação a qual a equipe estava fazendo de base foi solicitado que o sr. Raimundo ligasse seu aparelho de celular e solicitasse fotos da sua documentação afim de realizar as medidas administrativas, foi solicitado que a equipe pudesse acessar o aparelho celular dele (vídeo de autorização será anexado via nos autos desse processo). Durante a vistoria foi verificada diversas fotos de animais silvestres abatidos, fotografias de arma de fogo e animais mortos sendo mostrados como troféus.

Ao ser questionado sobre as fotografias dos animais silvestres abatidos e sobre as armas nas fotos, ele alegou que eram fotografias do seu irmão que morava em Itamarati, e que havia comprado a pouco tempo o celular dele e não havia apagado as fotos. Porém, em algumas fotos o infrator aparecia participando das cenas. O outro aparelho, segundo o sr Raimundo Nonato, era da sua esposa.

Em diligências preliminares, este Parquet oficiou a Delegacia de Polícia interativa de Itamarati para que instaurasse Inquérito Policial para apurar os fatos narrados (OFÍCIO N° 2024/0000041218.01PROM\_ITT).

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

A Delegacia de Polícia desta urbe (Ofício n. 057/2024/GD/PC/68ªDIP) informou a abertura do Inquérito Policial nº 112239/2024 para apuração dos fatos noticiados.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de municípios.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, uma vez que a autoridade policial já tomou as medidas cabíveis, tendo constatado que se trata de uma disputa civil entre as partes, que deve ser resolvida pelas ações competentes junto ao Poder Judiciário, sem repercussões penais.

1. Fica dispensada a notificação dos interessados uma vez que a NF foi instaurada por dever de ofício.
2. Deverão os autos serem arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Itamarati/AM, 07 de maio de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024







**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir do **OFÍCIO N° 162/2024/NUFISAM/DITEC-AM/SUPES-AM**, encaminhando relatório de fiscalização do IBAMA, em que consta ter sido lavrado Auto de Infração JKTQ3U1G em desfavor de Ivan Silva do Nascimento da pelos seguintes fatos:

No dia 15 de dezembro de 2023, por volta das 09:36h, a equipe de agentes Federais do Ibama, designada para realizar a operação, juntamente com a polícia militar e servidores do ICMBio deslocaram-se a bordo da embarcação denominada ASPROC IV pelo rio Juruá abordando pescadores e embarcações que encontravam pelo caminho, vistoriando suas cargas e documentações.

Nas proximidades da comunidade Vai com Jeito no município de Itamarati-AM, coordenadas geográficas no auto de infração, em abordagem a embarcação do sr Ivan Silva do Nascimento, foi encontrado 01 filhote de macaco prego (sapajus sp), com aproximadamente 2 semanas de vida, sob seus cuidados.

Ao ser questionado, sobre a procedência do animal, sua esposa, a sra Jaylline respondeu: - Que o macaco havia sido dado a eles pois, a mãe do animal havia morrido e eles estavam cuidando dele. O filhote estava deitado numa camisa úmida, muito sonolento e com fome. Ao ser resgatado, a equipe do Ibama tratou de trocar o pano em que estava embrulhado, oferecendo-lhe mais conforto e alimentação.

O filhote permaneceu sob os cuidados da equipe do Ibama até o fim da operação e encaminhado para unidade do ICMBio da cidade de Carauari-AM para continuação dos cuidados e preparação para soltura no seu habitat natural.

Diante do exposto foram lavrados os seguintes termos: Auto de Infração n° JKTQ3U1G, em desfavor de Ivan Silva do Nascimento por guardar 01 filhote de macaco prego sem a devida permissão, licença ou autorização de autoridade competente; Termo de apreensão n° 5ZZOZUKB, referente ao filhote, 01 mamadeira e 1 camisa; Termo de depósito n° BC5857XA, referente ao filhote de macaco prego tendo como depositário o Instituto Chico mendes de Conservação da Biodiversidade (CNPJ: 08.829.974/0001-94) e o termo de depósito n° BKZMQ6B8, referente a 01 camisa azul e 01 mamadeira.

De posse do infrator também foi encontrado 01 espécime de mergulhão abatido, os procedimentos dessa autuação foram lavrados na ação fiscalizatória n° ZMNUZF7.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

Em diligências preliminares, este Parquet oficiou a Delegacia de Polícia interativa de Itamarati para que instaurasse Inquérito Policial para apurar os fatos narrados (OFÍCIO Nº 2024/0000041223.01PROM\_ITT).

A Delegacia de Polícia desta urbe (Ofício n. 056/2024/GD/PC/68ªDIP) informou a abertura do Inquérito Policial nº 112123/2024 para apuração dos fatos noticiados.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de munícipes.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, uma vez que a autoridade policial já tomou as medidas cabíveis, tendo constatado que se trata de uma disputa civil entre as partes, que deve ser resolvida pelas ações competentes junto ao Poder Judiciário, sem repercussões penais.

1. Fica dispensada a notificação dos interessados uma vez que a NF foi instaurada por dever de ofício.
2. Deverão os autos serem arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Itamarati/AM, 07 de maio de 2024.

(assinatura eletrônica)

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir do OFÍCIO N° 224/2024/NUFISAM/DITEC-AM/SUPES-AM, encaminhando relatório de fiscalização do IBAMA, em que consta ter sido lavrado Auto de Infração 6BNT03MU em desfavor de Raimundo Nonato de Paula da Silva da pelos seguintes fatos:

No dia 14 de dezembro de 2023, por volta das 12:24h, a equipe de agentes federais do Ibama, designada para realizar a operação, juntamente com a polícia militar e servidores do ICMBio deslocaram-se a bordo da embarcação denominada ASPROC IV pelo rio Juruá sentido a cidade de Itamarati-AM abordando os pescadores e embarcações que encontravam pelo caminho, vistoriando suas cargas e documentações.

Nas proximidades do lago do Tambaqui, coordenadas geográficas no auto de infração, em abordagem a canoa do sr Raimundo Nonato de Paula da Silva, foram encontrados 33 kg de surubim (*pseudoplatystoma fasciatum*), espécie proibida para pesca devido ao período do defeso.

No momento da fiscalização, o Sr Raimundo Nonato ao ser questionado sobre informações pessoais como nome da mãe, idade, data de nascimento, respondia aleatoriamente e a cada pergunta falava nomes e datas diferentes, informou não possuir nenhum telefone para contato e durante a abordagem a polícia militar encontrou com o sr. Raimundo 2 celulares. Diante da omissão de informações a qual estava dificultando as atividades de fiscalização a equipe decidiu conduzi-lo a delegacia de Itamarati-AM. Além do pescado ilegal, foram encontradas fotografias de diversos animais silvestres abatidos, fotografias de armas de fogo e 2 celulares sob sua guarda.

Ao ser questionado sobre as fotografias dos animais silvestres abatidos e sobre as armas nas fotos, ele alegou que eram fotografias do seu irmão, pois havia comprado a pouco tempo o celular dele. Porém, em algumas fotos o infrator aparecia participando das cenas. O outro aparelho, segundo o sr Raimundo Nonato, era da sua esposa. Na delegacia o sr. Raimundo afirmou que o aparelho celular que constava as fotos dos animais abatidos não pertencia ao seu irmão e sim ao seu primo.

Em diligências preliminares, este *Parquet* oficiou a Delegacia de Polícia interativa de Itamarati para que instaurasse Inquérito Policial para apurar os fatos narrados (OFÍCIO N° 2024/0000041210.01PROM\_ITT).

A Delegacia de Polícia desta urbe (Ofício n. 054/2024/GD/PC/68ªDIP) informou a abertura do Inquérito Policial n° 112353/2024 para apuração dos fatos noticiados.

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de municípios.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, uma vez que a autoridade policial já tomou as medidas cabíveis, tendo constatado que se trata de uma disputa civil entre as partes, que deve ser resolvida pelas ações competentes junto ao Poder Judiciário, sem repercussões penais.

1. Fica dispensada a notificação dos interessados uma vez que a NF foi instaurada por dever de ofício.
2. Deverão os autos serem arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Itamarati/AM, 07 de maio de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada a partir do **OFÍCIO N.º 155/2024/NUFISAM/DITEC-AM/SUPES-AM**, encaminhando relatório de fiscalização do IBAMA, em que consta ter sido lavrado Auto de Infração NUTDNPIE em desfavor de Ivan Silva do Nascimento da pelos seguintes fatos:

No dia 15 de dezembro de 2023, por volta das 09:36h, a equipe de agentes Federais do Ibama, designada para realizar a operação, juntamente com a polícia militar e servidores do ICMBio deslocaram-se a bordo da embarcação denominada ASPROC IV pelo rio Juruá abordando pescadores e embarcações que encontravam pelo caminho, vistoriando suas cargas e documentações.

Nas proximidades da comunidade Vai com Jeito no município de Itamarati-AM, coordenadas geográficas no auto de infração, em abordagem a embarcação do Sr Ivan Silva do Nascimento, foi encontrado 01 filhote de macaco prego (sapajus sp), com aproximadamente 2 semanas de vida, sob seus cuidados. Em função dessa situação foram lavradas todas as medidas administrativas as quais constam na ação fiscalizatória n.º I27P38J e o animal teve durante a operação todos os cuidados necessários pelos agentes ambientais federais.

De posse do infrator também foi encontrado 01 espécime de mergulhão abatido dentro de uma caixa de gelo, mais diversos petrechos para captura de quelônios sendo: 100 anzóis e 1 malhadeira malha 16. Devido a essa infração foram lavrados os seguintes termos: AUTO DE INFRAÇÃO N.º NUTDNPIE por caçar 1 espécie da fauna silvestre (mergulhão) sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente; TERMO DE APREENSÃO N.º U41EWJ06 referentes a 100 anzóis e 1 malhadeira, petrechos para caça de quelônios; TERMO DE DESTRUIÇÃO N.º S000V4ZH referente a carne de caça e aos petrechos apreendidos

Em diligências preliminares, este Parquet oficiou a Delegacia de Polícia interativa de Itamarati para que instaurasse Inquérito Policial para apurar os fatos narrados (OFÍCIO N.º 2024/0000041221.01PROM\_ITT).

A Delegacia de Polícia desta urbe (Ofício n. 055/2024/GD/PC/68ªDIP) informou a abertura do Inquérito Policial n.º 112187/2024 para apuração dos fatos noticiados.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se,

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de municípios.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, uma vez que a autoridade policial já tomou as medidas cabíveis, tendo constatado que se trata de uma disputa civil entre as partes, que deve ser resolvida pelas ações competentes junto ao Poder Judiciário, sem repercussões penais.

1. Fica dispensada a notificação dos interessados uma vez que a NF foi instaurada por dever de ofício.
2. Deverão os autos serem arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Itamarati/AM, 07 de maio de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 07/05/2024





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

**INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**  
(art. 23 da Resolução n.º 006.2015.CSMP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, pelos fundamentos a seguir enunciados.

Trata-se de notícia de fato, instaurada em razão do Ofício nº 28/2023 CEI-AM – Cartório Extrajudicial de Itamarati, dando conta que durante assentamento de nascimento dos menores AAIRIVI KUNIVA DENI, GAEL SOUZA DE LIMA e HAMIHA VARASHA DENI, filhos das respectivas genitoras KARINI KUNIVA DENI, RAÍSA SOUZA DE SOUZA e ZUAPHANI KUNIVA DENI, todas menores de 14 (quatorze) anos de idade na data do parto.

Levando-se em consideração tais informações, é plenamente possível que tenha ocorrido a prática do crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CPB) em cada genitora em razão do início prematuro da gravidez em plena infância.

Como diligência preliminar, expediu-se Ofício ao 68º DIP requisitando a instauração de inquérito policial para cada vítima de forma individualizada, a fim de apurar a possível prática crime previsto no art. 217-A do CPB, para que seja identificado e indiciado o autor do delito, nos termos do art. 5º, inciso II do CPP, que o expediente seja concluído e remetido ao Ministério Público para a formação da *opinio delicti* (OFÍCIO Nº 2024/0000039204.01PROM\_ITT).

A Delegacia de Polícia desta urbe (Ofício n. 049/2024/GD/PC/68ªDIP) informou a abertura dos Inquéritos Policiais nº 109435/2024, 109668/2024 e 109391/2024 para apuração dos fatos noticiados.

Considerando que o STF (Supremo Tribunal Federal) fixou entendimento de que o poder investigatório do Ministério Público deve ser exercido somente de maneira excepcional, cabendo primordialmente as polícias judiciárias a sua condução, deve-se, primeiramente, requisitar a instauração do competente inquérito policial à Autoridade competente.

De outro giro, o Promotor de Justiça deve administrar os já escassos recursos financeiros, materiais, humanos para resolver problemas coletivos recorrentes, cujo benefício irradia para uma quantidade indeterminada de municípios.

Assim, forçoso reconhecer que a investigação conduzida pelo *Parquet* é exceção à regra, e somente deve ser deflagrada em casos excepcionais, quando as circunstâncias em concreto assim recomendarem.

Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por seu Promotor de Justiça signatário, promove o **INDEFERIMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos da Resolução CSMP 006/2015, art. 23-A, I, caput, uma vez que a





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMARATI/AM**

autoridade policial já tomou as medidas cabíveis, tendo constatado que se trata de uma disputa civil entre as partes, que deve ser resolvida pelas ações competentes junto ao Poder Judiciário, sem repercussões penais.

1. Fica dispensada a notificação dos interessados uma vez que a NF foi instaurada por dever de ofício.
2. Deverão os autos serem arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificando imediatamente o Centro de Apoio Operacional (CAO) correspondente (Resolução CSMP 006/2015, art. 19).

Itamarati/AM, 06 de maio de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS**

Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 06/05/2024

QR CODE



VALIDAR

Notícia de Fato 173.2024.000017 - Documento 2024/0000043927 criado em 06/05/2024 às 20:17

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8bd2fea2

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>





Ministério Público do Estado do Amazonas  
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués - 02PROM\_MAU  
Rua Guaranópolis, 72, Centro - Maués-AM  
(92) 3542-1923

**INTIMAÇÃO Nº 2024/0000041658.02PROM\_MAU**

**Notícia de Fato nº:** 225.2024.000017

**Assunto:** (910002) Direito da Criança e do Adolescente.

**Noticiante:** Conselho Tutelar de Maués

**Noticiado:** Edivana Barbosa da Cunha e Jonas Correa da Cruz.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do 25, § 1º, inciso III, da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi ARQUIVADO o presente procedimento, consoantes razões já expostas na Decisão de arquivamento, cuja cópia está disponível para conhecimento no procedimento mencionado.

Por oportuno, frise-se que os autos se encontram disponíveis na base de dados do MP Virtual da 2ª Promotoria de Justiça de Maués, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do DOMPE, após o que, caso não haja interposição de recurso administrativo, o mesmo será arquivado, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015 do CSMP/AM.

Maués/AM, 10 de maio de 2024

**SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA**  
**Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: Sérgio R. M. Verçosa em 10/05/2024



Notícia de Fato 225.2024.000017 - Documento 2024/0000041658 criado em 29/04/2024 às 13:40

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 82900c9c

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>